



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 157/2020
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 085/2020
Processo LC n.º 182 – Homologado em 08/10/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de óleos, graxas e lubrificantes, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.572.270/0001-38, estabelecida na Rodovia BR-467, Km 78, s/ nº, município de Toledo - PR, CEP 85.907-060, telefone para contato: (45) 3125-2550, e-mail: compras@petroeste.com.br, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Fernando Fabiano Favero, portador da Cédula de Identidade nº 8.824.005-7 e do CPF/MF nº 008.172.319-94, residente e domiciliado na Cidade de Toledo – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de óleos, graxas e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	Bl	100	Óleo lubrificante 10 W – 20 litros- MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	ENERGIS 8	264,00	26.400,00
3	1	Bl	30	Óleo lubrificante GL5 85W 140 – 20 litros- MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	ENERGIS 8	282,00	8.460,00
7	1	Bl	40	Óleo hidráulico iso 46 - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	ENERGIS 8	256,00	10.240,00
10	1	Bl	15	ÓLEO HIDRAULICO 499 - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	ENERGIS 8	359,00	5.385,00
11	1	Bl	5	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA ATF - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS	ENERGIS 8	308,00	1.540,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				MONTADORAS.			
14	1	Bl	200	ARLA 32 - 20 LITROS	ECOBRILO	59,50	11.900,00
22	1	Un	10	LÍQUIDO PARA FREIO TIPO DOT 4 - 500ML	POWER BRIL	21,00	210,00
24	1	Un	200	ADITIVO RADIADOR TDX 50/50 - 1 LITRO	POWER BRIL	23,70	4.740,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 085/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária Saúde;
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer;
- Marlise Rosane Wojtkiok – Departamento de Cultura;
- Tatiane Regina M. Follmer - Sec. Assistência Social;
- Daiana Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração;
- Gilson Leske – Secretária de Ind. Com. Turismo e Des. Econômico;
- Vanessa Assmann (CMEI Gotinha de Mel);
- Tabita Beuren - Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito;
- Claudete Scaravonatto (Sec. Agricultura).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$68.875,00 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	175	339030010600	505
6	2003	4	122	1050	7	507	339030010600	505
7	2004	4	123	1050	11	852	339030010600	505
8	2005	12	361	1150	12	1061	339030010600	505
8	2005	12	361	1150	13	1233	339030010600	103
8	2005	12	365	1150	17	1691	339030010600	505
9	2006	13	392	1200	24	1875	339030010600	505
10	2007	27	812	1250	27	2176	339030010600	505
11	2008	15	452	1300	31	2468	339030010600	505
11	2008	15	452	1300	31	2507	339030010600	510
11	2008	15	452	1300	32	2651	339030010600	505
11	2008	17	512	1400	35	2790	339030010600	505
11	2008	26	782	1350	34	2915	339030010600	505
12	2009	10	301	1450	36	3083	339030010600	303
12	2009	10	301	1450	36	3171	339030010600	505
12	2009	10	301	1450	36	3215	339030010600	1494
12	2009	10	301	1450	68	3969	339030010600	505
12	2009	10	302	1450	37	4054	339030010600	505
13	2010	8	243	1500	3	5072	339030010600	505
13	2010	8	243	1500	4	5167	339030010600	505
13	2010	8	244	1500	49	5395	339030010600	505
16	2013	20	606	1600	58	6233	339030010600	505
17	2014	22	661	1650	60	6427	339030010600	505
20	2017	4	121	1050	67	6877	339030010600	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de R. de P. por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Comp. 147/2014, Lei comp. Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os Óleos deverão ser de primeira qualidade, não podendo ser remanufaturados ou reconicionados, e devem ser homologados pelas montadoras.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


- O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.
- A empresa vencedora fica obrigada a entregar os produtos nos termos solicitados, bem como nas marcas cotadas, num prazo máximo de 48h após a solicitação;
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, transporte e entrega dos materiais, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO


DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE – CONTRATADA
FERNANDO FABIANO FAVERO

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PETRO OESTE
CNPJ: 30.572.270/0001-38